



Número: 0000023-08.1988.8.05.0274

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA

Última distribuição : 18/02/1988

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 00000230819888050274

Assuntos: Autofalência

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ANTONIO PIRES NEVES & CIA LTDA (AUTOR)	
	VALTER DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO)
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL DE VITORIA DA CONQUISTA (REU)	

Outros participantes	
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) THIAGO LIMA PORTO (ADVOGADO) VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
MAIS Util Comércio e Representações LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CORDELIA ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO) VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
Ministério Público Estadual de Vitória da Conquista (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
Victor Barbosa Dutra (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23794 8530	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial
23794 8531	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial
23794 8534	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial
23794 8536	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial
23794 8537	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial

23794 8538	10/07/2017 09:55	Peça inicial	Petição Inicial
---------------	------------------	------------------------------	-----------------

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito de uma das Varas Cíveis e Comerciais Desta Comarca

DISTRIBUIÇÃO	2295
A	3
AO	
AO	
OF. JUDIC.	
Vitória da Conquista - Bahia	18.02.88

A. e R.
Preparados, neltem.
Em 18.02.88.
But
J. Direito

ANTONIO PIRES NEVES & CIA. LTDA., empresa industrial sediada nesta Cidade, na Rua Egito, 115, Bairro Ipanema, cujo ato constitutivo se acha devidamente arquivado na MM. Junta Comercial da Bahia sob nº. 292.004.497.40, inscrita no CGC(MF). sob nº. 13.072.970/0001-44 e com inscrição estadual nº. 21.889.011, via de seu advogado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (doc. 1), com escritório profissional nesta Cidade, na Pça. Pres. Tancredo Neves, 86 — Conquista Center —, 5º. andar, s/504, onde recebe qualquer expediente judicial, fulcrados no art. 156 e demais dispositivos do DL- nº. 7.661, de 21.06.45 (Lei de Falências), pertinentes, bem como na demais legislação aplicável, vêm requerer a V. Exa. C O N-
C O R D A T A P R E V E N T I V A, pelo que expõem e requerem:

1 - A EMPRESA

1.1. - O SEU NASCIMENTO. Nos idos de 1981, de maneira tímida, surgiu, nesta Cidade, uma fábrica de biscoitos artesanal. Era a primeira do gênero em todo o Estado da Bahia. Mesmo possuindo só um forno elétrico e u'a máquina denominada "pingadeira" — de fabricação artesanal —, a Requerente já produzia biscoitos em escala industrial, sem perder a característica da linha artesanal. Em nosso Estado, hoje, só existe mais uma indústria do gênero, que está instalada em Salvador.

1.2. - O SEU CRESCIMENTO. Os sócios da Requerente são membros de uma só família. Eles, imbuídos de

espírito empreendedor, ergueram os olhos e enxergaram além dos horizontes de Conquista, passando a vender os seus produtos em outras plagas como Itambé, Itapetinga, Jequié, Guanambi e Salvador, onde firmou contrato com o Supermercado PAES MENDONÇA, para quem passou a vender, conforme Nota Fiscal anexa, doc. 2.

Para atender à demanda, a Requerente precisou investir em instalações, compreendendo espaço físico e maquinário. Diante disso, e com o aceno do "PLANO CRUZADO", a Requerente não titubeou em procurar os estabelecimentos de crédito. O crescimento da empresa foi vertiginoso, merecendo encômios por parte do Banco do Brasil S.A., gesto esse que culminou com uma publicação da Requerente em sua revista, como torna certo o doc. 3, adido.

Assim, a Requerente passou a ter uma capacidade instalada suficiente para produzir 2.000kg. de biscoitos pordia, só em um turno de trabalho, estando apta a funcionar em dois turnos, gerando emprego direto para até 50 pessoas.

1.3. - O SEU ESTADO ECONÔMICO. Crescendo ordenadamente, pois contava com o assessoramento de um Economista e de um Administrador de Empresas, a Requerente passou a ter um ótimo estado econômico, formado, principalmente, por alguns imóveis, maquinários, ferramentas, estoques, etc., constatando-se um ativo muitas vezes superior ao seu passivo quirografário, como se verifica nos Balanços anexos (docs. 4/5). Vale ressaltar, à guisa de exemplo, que um de seus imóveis, avaliado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. — um de seus credores — por Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), vale mais de Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) no mercado imobiliário, mesmo levando-se em conta o arrefecimento do mesmo, graças à situação econômico-financeira pela qual atravessa o Brasil, e na qual as empresas brasileiras estão se submergindo.

2 - RAZÕES QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE CONCORDATA
Vitória da Conquista - Bahia

2.1. - O PLANO CRUZADO. Inobstante a força do seu Ativo e a sua capacidade potencial em face aos seus credores, a Requerente também não suportou o malogro do denominado "Plano Cruzado", sobre cuja esteira muitas empresas foram arrastadas para o abismo econômico-financeiro e outras ainda o serão. Esse "Plano Cruzado", de auspicioso, tornou-se em trágico; de benévolo, converteu-se em funesto, eis que os seus efeitos deletérios se irradiaram pela indústria e pelo comércio, fazendo-os combalir.

2.2. - OS JUROS BANCÁRIOS. A Requerente sempre es teve com os seus compromissos em dia. Mas, passando os bancos a cobrar juros tão elevados, a Empresa foi compelida a fazer algumas reformas de débito seu, cujas liquidações se tornaram impossíveis, eis que a situação financeira da Requerente já não mais suportava a voragem desses juros. Com a cobrança de encargos tão pesados quanto ilegais, os bancos, que estão auferindo lucros suculentos, fizeram ruir um sem-número de empresas, na Terra de Ruy, e nós demais estados da Federação. Isto é fato público e notório; pelo que dispensa qualquer prova.

A Requerente, sentindo os dentes corrosivos de tais juros e ou encargos financeiros e vendo que eles, após arruinarem a sua situação financeira, ameaçam a sua situação econômica, não teve outra alternativa, senão a de pedir o favor legal através da Concordata Preventiva, antes que o seu Ativo fique inferior ao seu Passivo, justificando a medida ora pleiteada, para evitar a falência, mais prejudicial aos credores.

2.3. - RETRAÇÃO DAS VENDAS. A Requerente não escapou a este fenômeno. A atividade da Empresa é, primordialmente, a fabricação de biscoitos. É de bom alvitre salientar que a matéria-prima utilizada na fabricação desses produtos é a GOMA DE MANDIOCA, extraída por produtores rurais e, portanto, completamente li

completamente livre do TABELAMENTO DE PREÇOS, enquanto que o BISCOITO teve e tem o seu preço tabelado. Chegou-se a verificar que PAES MENDONÇA, v.g., estava obrigado a vender os produtos adquiridos à Requerente por um preço inferior ao que teria que pagar à mesma para adquirir tais produtos. Também não se deve lançar no olvido que biscoito não é gênero de primeira necessidade...

A estiagem prolongada na região frustrou a lavoura de mandioca, tornando, destarte, a goma u'a matéria-prima escassa, forçando a Requerente adquiri-la em São Paulo, com pagamento antecipado. (Doc. 6).

2.4. - EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Como se não bastassem os motivos expendidos, surgiu mais um acontecimento imprevisível: o Ministério da Saúde passou a exigir que as indústrias de gêneros alimentícios fizessem o seu registro no órgão competente para o caso, que é a Divisão Nacional de Alimentos - DINAL. Se por um lado os juros elevavam as dívidas de forma astronômica, por outro lado as vendagens caíam sensivelmente. Pela ausência do registro no DINAL, PAES MENDONÇA e outras empresas não podiam comprar os produtos da Requerente, pois, se assim o fizessem, teriam que pagar uma pesada multa, em face do acordo celebrado entre o DINAL e os Supermercados. A Requerente, que tem capacidade para vender (6) seis caminhões de biscoitos por semana, agora não vende nem um.

A Suplicante já requereu o seu registro no DINAL, como torna certo o doc. 7, adido. Contudo, mesmo tendo a Suplicante feito um esforço hercúleo para que tal registro saísse com a maior brevidade, o órgão não tem condições de dar o atendimento necessário, sem se falar na burocracia estafante e que torna dispendiosa a consecução do multicitado registro, eis que o pedido do mesmo é formulado em Salvador, seguindo posteriormente para Brasília, de onde retorna, após um trâmite moroso. A efetivação do registro compreende desde o seu requerimento até à confecção de embalagens com os respectivos dados e à inspeção final do mesmo.

Esse estado de coisas tem ~~estorvado o funcionamento~~
to da Suplicante em toda a sua plenitude. Mesmo
assim, a Suplicante já começou a fazer novos contatos com firmas com-
pradoras, tais como: Supermercado Cardoso, em Jequiê; os Supermercados
Itão e Messias, em Itabuna; Superbox, em Salvador e a reafirmar os con-
tratos com o Superlar, nesta Cidade e com Paes Mendonça, em Salvador.

3 - A PROPOSTA DA CONCORDATA

3.1. - A Suplicante oferece aos seus credores qui-
rografários o pagamento de (100%) cem por cento
de seus respectivos créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), pa-
gando 2/5 (dois quintos) do débito no fim do primeiro ano e os 3/5 (três
quintos) restantes, no fim do segundo ano. A possibilidade de cumpri-
mento da Concordata está positivada pelas condições que a Suplicante
já demonstrou minudentemente, e que são corroboradas pelos Balanços
referidos, pelo que se torna despiciendo o oferecimento de outras ga-
rantias, requisito não obrigatório. (Inc. V, § 1º., do art. 161).

A Suplicante deve aos seguintes credores: 1- MAIS
UTIL - Com. e Representações Ltda., o valor de
Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados); 2- Banco do Nordeste do
Brasil S.A., o valor de Cz\$1.983.522,84 (hum milhão, novecentos e oi-
tenta e três mil, quinhentos e vinte e dois cruzados e oitenta e qua-
tro centavos); 3- Banco Itaú S.A., o valor de CZ\$1.753.640,57 (hum mi-
lhão, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta cruza-
dos e cinquenta e sete centavos); 4- Banco do Brasil S.A., no valor de
Cz\$1.166.509,91 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e
nove cruzados e noventa e um centavos).

4 - O PEDIDO

4.1. - DOCUMENTOS APRESENTADOS. Em atendimento
aos incisos do parágrafo único, do art. 159, da
Lei Falimentar, a Suplicante instrui o seu pedido com o Contrato Soci-

Maria P. SPINOLA

Contrato Social e posterior Alteração Contratual devidamente registrada nos e arquivados na MM. Junta Comercial da Bahia, mais o seu CGC(MF) e recolhimento de impostos, provando exercer, regularmente, a sua atividade industrial há mais de dois anos; (docs. 8 a 13). Junta certidões negativas de protesto, de ações e de quitação de impostos para com a Fazenda Pública (docs. 14 a 25); o último balanço e o levantado especialmente para instruir o pedido, com as demonstrações dos resultados (conta de lucros e perdas), inventário de todos os bens e a lista nominativa de todos os credores, com as suas especificações. Apresenta, ainda, os livros obrigatórios.

Assim, cumpridas as formalidades legais, requer o seu processamento e final homologação, devendo ser suspensa qualquer ação contra a Suplicante, bem como ^{ser} oficiado ao Sr. Oficial de Protesto de Títulos para que suspenda e ou não pratique nenhum ato neste sentido, por ser de Direito e de justiça.

Valor da causa, para efeitos de honorários, R\$ 6.903.673,32.

P. deferimento.

Vit. da Conquista, 18 de fevereiro de 1.988.

Valter de Souza Cunha
Valter de Souza Cunha
OAB-BA. 6724